Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3031-1837 - www.gov.br/cade

PORTARIA CADE Nº 260, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Governança Digital do Conselho Administrativo de Defesa Econômica no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 32, de 2 de fevereiro de 2021, e em atendimento ao Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024 e ao Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Digital do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - PGD, composta por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, processos, estruturas organizacionais, papéis e responsabilidades, visando à criação de valor para a instituição e para o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria e de suas regulamentações, aplicam-se, como referência principal, os termos e definições constantes do Guia de Governança Digital do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP publicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Glossário de Segurança da Informação aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, do Glossário de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade elaborado pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e da Cartilha de Governança de Dados do Poder Executivo Federal publicada pelo Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica se caracteriza por um conjunto de boas práticas gerenciais voltado ao cumprimento da missão institucional da autarquia e à entrega de valor público para sociedade, com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão sobre TIC.

Art. 4º A governança e a gestão da TIC, no âmbito do Cade, orientam-se nos princípios estabelecidos nos normativos da Administração Pública Federal - APF e nos outros normativos internos.

Art. 5º Às práticas de governança e gestão da TIC, bem como ao uso dos recursos de TIC no âmbito do Cade, aplicam-se os seguintes princípios específicos:

I - foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão da TIC, bem como as estratégias, planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio), alinhadas aos objetivos do setor público;

II - TIC como ativo estratégico: a governança e a gestão da TIC devem ser implantadas buscando seu papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização, a viabilização de novas estratégias, a sustentação dos processos organizacionais e o cumprimento da missão institucional;

III - gestão por resultados: as ações relacionadas à governança e à gestão da TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas estabelecidas, permitindo que a função de governança, ao analisá-las, possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização para propiciar ações corretivas, gerando, ao final, benefícios como a otimização dos custos e mitigação dos riscos;

IV - transparência e abertura de dados: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência sobre aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V - segurança da informação: produtos e serviços digitais devem garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade de dados e informações, na forma da lei;

VI - proteção e privacidade de dados: produtos e serviços digitais devem assegurar o sigilo e a proteção da confidencialidade, integridade e segurança de todos os dados tratados, abrangendo tanto dados pessoais quanto quaisquer outras categorias de informações não públicas, resguardando seu acesso não autorizado, vazamento ou utilização indevida, na forma da lei;

VII - prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisões que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VIII - conformidade: as ações relacionadas à governança e à gestão da TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram as obrigações legais;

IX - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais: incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

X - inovação e transformação digital: as ações relacionadas à governança e à gestão da TIC deverão ser orientadas levando-se em conta o processo de inovação e transformação digital do Governo Federal;

XI - otimização pelo uso da TIC: uso da TIC deve ser orientado para otimizar os processos de trabalho da instituição e para viabilizar a interoperabilidade entre sistemas; e

XII - racionalização pelo uso da TIC: simplificação, por meio do uso da TIC, dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos e eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Art. 6º Esta Política tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, gestão e uso da TIC com as estratégias de negócio da autarquia, observados os seguintes objetivos específicos:

I - promover, apoiar e organizar, dentro do Cade, os mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância e alinhamento aos princípios e às diretrizes estabelecidas na política de governança da Administração Pública Federal e na política de governança específica do Cade;

II - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

III - promover a excelência operacional e institucional, ensejando a melhoria contínua de produtos, serviços e processos de trabalho do Cade, por meio do uso intensivo de recursos, ativos e tecnologias digitais;

IV - prover mecanismos de transparência organizacional e controle da governança e da gestão de TIC;

V - estabelecer diretrizes e princípios para o planejamento e a organização da TIC, bem como para atividades relacionadas ao provimento, gestão e ao uso de soluções de TIC;

VI - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

VII - definir as estruturas envolvidas na governança e gestão de TIC;

VIII - implementar boas práticas de governança de TIC com vistas ao aprimoramento das políticas institucionais do Cade;

IX - promover a implementação e o monitoramento da gestão de TIC;

X - incentivar a prospecção, a inovação e a adoção de novas tecnologias no ambiente produtivo e para suporte à atuação e ao funcionamento institucional, assim como para realização de ações de controle e oferta de serviços digitais;

XI - fomentar a transformação digital dos processos de negócio; e

XII - habilitar e empoderar os servidores do Cade para uso intensivo de recursos de TIC para fins de cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A PGD tem como fundamentos o fortalecimento de práticas de governança e o exercício de papel ativo na transformação da gestão pública.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º As práticas de governança e gestão da estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes:

I - compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho do Cade, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento às necessidades de negócio relacionadas à TIC;

III - formulação de estratégias e planos de TIC que contemplem objetivos de médio e longo prazo, bem como iniciativas e prioridades, de forma a contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos;

IV - elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados pelo Cade e pela sociedade;

V - ampla participação de todas as unidades organizacionais do Cade e da sociedade na formulação das

estratégias e planos de TIC;

VI - estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC; e

VII - alinhamento entre a proposta orçamentária anual, a capacidade operacional, o planejamento de TIC e demais planejamentos temáticos.

Art. 8º A PGD/Cade possui os seguintes componentes:

I - os princípios e as diretrizes de TIC definidos nesta Política;

II - as demais políticas relacionadas, organizadas em portarias e normas complementares a essa Política;

III - os processos de governança e gestão de TIC, organizados em normas ou procedimentos complementares a essa Política;

IV - as estruturas organizacionais de governança e gestão de TIC;

V - os recursos de TIC; e

VI - os atores envolvidos nos processos decisórios e nas atividades de TIC.

Art. 9º Serão formulados, no mínimo, os seguintes instrumentos, que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas, contratações e operações de TIC:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, conforme Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que instituiu a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que conterá, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações, unidade demandante e unidade responsável pela execução;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário, discriminando os recursos específicos para segurança da informação; e

e) plano de gestão de riscos;

II - Plano de Transformação Digital - PTD, conforme Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, que instituiu a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que conterá, no mínimo, as ações de:

a) serviços digitais e melhoria da qualidade;

b) unificação de canais digitais;

c) governança e gestão de dados; e

d) segurança e privacidade;

III - Plano de Dados Abertos - PDA, conforme Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

IV – Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIN, conforme Decreto nº 12.572 de 4 de agosto de 2025 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança de segurança da informação no âmbito da administração pública federal;

V – Política de Governança de Dados - PGDados;

VI – Política de Proteção de Dados Pessoais;

VII – Política de Desenvolvimento Seguro de Software;

VIII - Plano das ações de melhoria contínua dos controles de privacidade e segurança da informação em soluções de TIC, de acordo com o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), publicado pela Portaria SGD/MGI Nº 852, de 28 de março de 2023.

IX - Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Catálogo de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - Catálogo de Dados;

XII - Política de gerenciamento de serviços de TIC em conformidade com as práticas *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL);

XIII – Plano de Riscos de TIC; e

XIV - Plano de Comunicação de TIC.

§ 1º O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - Peti do Cade será consolidado no PDTIC, que incorpora os elementos estratégicos, como: missão, visão, valores, objetivos estratégicos, necessidades de TIC, indicadores e metas.

§ 2º O Plano de Transformação Digital deve prever a implementação de ações relacionadas a Infraestrutura Nacional de Dados.

§ 3º O Plano de Transformação Digital deve ser pactuado com a Secretaria de Governo Digital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 10. As diretrizes específicas aplicam-se aos seguintes domínios temáticos:

I – governança digital;

II - gestão de sistemas e aplicações de TIC;

III – gestão de serviços e infraestrutura de TIC;

IV – gestão de segurança da informação;

V – gestão da privacidade e proteção de dados pessoais;

VI – governança de dados;

VII – gestão de padrões e arquitetura de TIC;

VIII - contratações e fiscalizações de contratos de TIC; e

IX – gestão dos riscos de TIC.

Seção I

Das diretrizes para Governança Digital

Art. 11. A governança, o planejamento e a gestão dos recursos de TIC e transformação digital devem ser realizados de maneira sistemática e contínua, para proporcionar a tomada de decisão com base em evidências - corrigindo desvios, identificando oportunidades de melhoria e promovendo o aprendizado organizacional, observadas as seguintes diretrizes específicas:

I - o planejamento de TIC e transformação digital deve ser entendido como um desdobramento natural e necessário do planejamento estratégico institucional, que visa a definir diretrizes e ações transversais de TIC alinhadas aos objetivos estratégicos da Autarquia;

II - o planejamento de TIC e transformação digital deve zelar pelo contínuo alinhamento estratégico por meio do diálogo e da colaboração permanente entre as estruturas organizacionais, viabilizando a ampla participação das diversas áreas na elaboração das estratégias, planos, ações e projetos;

III - a área de TIC deve construir e manter uma compreensão holística e multidisciplinar da organização e de seus processos de trabalho, para identificar oportunidades que possam ser alavancadas pela aplicação de recursos digitais;

IV - o planejamento de TIC e transformação digital deve visar a construção de estratégias que contemplem objetivos, metas e indicadores de curto, médio e longo prazos - bem como prioridades e iniciativas alinhadas às estratégias organizacionais e de Governo, com acompanhamento contínuo;

V - devem ser implementadas ações e iniciativas que visem o fortalecimento do modelo de governança em rede, da cultura ágil, das práticas de integração e aumento contínuo do nível de maturidade dos processos de gestão, potencializando o uso de recursos digitais como instrumento de inovação, automação inteligente, integração e incremento da produtividade por meio da transformação digital de produtos, serviços e processos;

VI - devem ser implementadas e mantidas ações técnicas e gerenciais com o intuito de garantir a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade dos dados, informações, recursos e ambientes de TIC, direcionando investimentos adequados em soluções de computação em nuvem e segurança cibernética, sempre que viável; e

VII - devem ser implementadas e mantidas ações técnicas e gerenciais que garantam a implementação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) de modo a proporcionar a evolução contínua da maturidade em proteção de dados pessoais, privacidade de dados e governança de dados corporativos.

Art. 12. Para implementar as diretrizes específicas de governança digital, bem como contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais, deverão ser elaborados e mantidos vigentes e atualizados os seguintes instrumentos, aprovados pelo Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação, Proteção de Dados e Governança de Dados - CGSD:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II - Plano de Transformação Digital - PTD;

III - Plano de Dados Abertos - PDA;

IV – Plano de Riscos de TIC; e

V - Plano de Comunicação de TIC.

Art. 13. Periodicamente, a instituição deve avaliar os processos de governança, gestão e planejamento de TIC quanto ao grau de cumprimento das suas diretrizes pelos atores envolvidos em sua execução, bem como monitorar indicadores e avaliar o desempenho dos próprios processos com base em sua eficiência, eficácia e efetividade.

Seção II

Das Diretrizes para Gestão de Sistemas e Aplicações de TIC

Art. 14. Para os fins do disposto nessa portaria, o provimento de sistemas e aplicações de TIC compreende

as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender as necessidades específicas do Cade;

II - aquisição: compra de soluções de prateleira através de contratações;

III - cessão: incorporação proveniente de outros órgãos e/ou entidades;

IV - parceria: trabalho colaborativo com órgãos e entidades públicas, iniciativa privada e terceiro setor, sendo nacionais ou internacionais;

V - utilização: uso de software livre; e

VI - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 15. O provimento de sistemas e aplicações de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Cade, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e privacidade e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquiteturas e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos definidos pelo Governo Federal, pelas boas práticas nacionais e internacionais e pelos padrões de mercado;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual da Administração Pública Federal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio, a infraestrutura e aos requisitos especificados, inclusive de segurança e privacidade da informação;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII - atuação proativa e de forma continuada com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários internos, externos e equipe técnica, previamente à implantação de novas soluções de TIC; e

IX - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos de TIC e/ou em normas internas.

Art. 16. A gestão de sistemas e aplicações de TIC deverá cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - integração e alinhamento das soluções de TIC às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

II - padronização do processo de provimento de soluções de TIC;

III - planejamento com vistas ao provimento, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

IV - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços;

V - implantação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, associados ao provimento, à continuidade, à disponibilidade, à portabilidade e à sustentabilidade dos serviços, com vistas a avaliar e monitorar os processos licitatórios para aquisição de soluções de TIC; e

VI - sempre que necessário deve ser aplicado o respectivo processo de capacitação de gestores e usuários para nivelamento de conhecimentos em relação aos sistemas e aplicações corporativas do Cade.

Art. 17. As diretrizes e objetivos dos processos de desenvolvimento e manutenção de software do Cade devem ser consolidadas em Política de Desenvolvimento Seguro de Software do Cade, que se desdobrará em normas complementares e procedimentos operacionais para cada segmento específico relevante.

Parágrafo único. A Política de Desenvolvimento Seguro de Software do Cade deve ser seguida para todo provimento de soluções de TIC nas modalidades de desenvolvimento, cessão e manutenção.

Seção III

Das Diretrizes para Gestão de Serviços de TIC

Art. 18. As atividades de gestão dos serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - os níveis de serviços de TIC devem ser previamente definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao CGSD;

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciadas de forma a cumprir os níveis mínimos de serviços;

V - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações necessárias para a prestação dos serviços de TIC deve ser racionalizada;

VII - os processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos processos; e

VIII - os processos de serviço de TIC devem seguir a biblioteca ITIL.

Art. 19. Todos os usuários estão sujeitos a auditoria pela CGTI a qualquer tempo em sua utilização dos serviços de TIC.

§ 1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento do uso dos serviços de TIC serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para este fim, cuja gestão será de responsabilidade da CGTI.

§ 2º Havendo indício de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC, ou que infrinja a norma associada, será permitido à CGTI auditar e monitorar as atividades dos usuários, inclusive inspecionando equipamentos corporativos, arquivos e registros, bem como proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado imediatamente ao superior imediato do usuário auditado.

Art. 20. O usuário que desrespeitar a norma poderá sofrer sanções, tais como ter o acesso aos serviços suspensos temporária ou permanentemente, independente de demais sanções legais aplicáveis.

Art. 21. As diretrizes e objetivos dos processos de gerenciamento de serviços de TIC devem ser consolidadas em Política de Gerenciamento de Serviços de TIC, que se desdobrará em normas complementares e procedimentos operacionais para cada segmento específico relevante, em conformidade com a biblioteca ITIL.

Seção IV

Das Diretrizes para Gestão da Segurança da Informação

Art. 22. As diretrizes e objetivos dos processos de gestão de segurança da informação devem ser consolidadas em Política de Segurança da Informação do Cade, que se desdobrará em normas complementares e procedimentos operacionais para cada segmento específico relevante.

Seção V

Das Diretrizes para Gestão da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Art. 23. As diretrizes e objetivos dos processos de gestão de privacidade e proteção de dados devem ser consolidadas em Política de Proteção de Dados Pessoais do Cade, que se desdobrará em normas complementares e procedimentos operacionais para cada segmento específico relevante.

Seção VI

Das Diretrizes para Governança de Dados

Art. 24. As diretrizes e objetivos dos processos de gestão e governança de dados do Cade devem ser consolidadas em Política de Governança de Dados do Cade, que se desdobrará em normas complementares e procedimentos operacionais para cada segmento específico relevante.

Seção VII

Das Diretrizes para Gestão de Padrões e de Arquiteturas de TIC

Art. 25. As atividades, processos e arquiteturas de TIC devem ser referenciadas em padrões técnicos devidamente aprovados, documentados e comunicados, observadas as seguintes diretrizes específicas:

I - o modelo padronizado de arquitetura de TIC deverá ser composto por arquitetura de negócio, arquitetura da informação, arquitetura de aplicações e arquitetura de tecnologia;

II - o modelo de arquitetura deve ser gerenciado e revisado periodicamente para assegurar o seu alinhamento ao cenário tecnológico e aos objetivos estratégicos institucionais;

III - sempre que possível e tecnicamente viável deverão ser utilizados padrões de arquitetura com baixo acoplamento, priorizando-se modelos abertos, componíveis, modulares, reutilizáveis, interoperáveis e facilmente escaláveis em detrimento dos padrões de arquitetura monolíticos, pouco flexíveis e de difícil manutenção; e

IV - A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING e o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG;

§ 1º Os padrões e arquiteturas corporativas devem ser observados por toda a organização, ainda que nos projetos executados com terceiros utilizando recursos próprios das áreas.

§ 2º Os processos de gestão de padrões e de arquiteturas de TIC devem ser periodicamente avaliados com relação ao grau de cumprimento de suas práticas, bem como avaliação dessas práticas quanto ao seu grau de eficiência, eficácia e efetividade, de modo a subsidiar aplicação de ajustes e sua melhoria contínua.

Art. 26. A gestão de padrões e arquiteturas de TIC devem estar em consonância com a Política de Desenvolvimento Seguro de Software do Cade.

Seção VIII

Das Diretrizes para Contratações e Fiscalização de Contratos de TIC

Art. 27. A governança de contratações e fiscalização de contratos de TIC deve estar em consonância com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, em consonância com os modelos de contratação de software e de serviços de TIC para órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e em consonância com a Portaria Cade nº 488, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre a equipe de planejamento de contratações e a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Cade.

Art. 28. As contratações de TIC devem estar alinhadas com as iniciativas ou ações previstas no PDTIC e constar no Plano de Contratações Anual (PCA) do Cade.

Seção IX

Das Diretrizes para Gestão de Riscos de TIC

Art. 29. As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às normas editadas pelo Cade, e às seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias, os planos, as tomadas de decisões e os objetivos relacionados à TIC;

II - considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras unidades do Cade e sobre as demais partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos, nos termos dispostos na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

III - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua, mediante processos formalizados;

IV - a alta administração poderá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do Cade;

V - implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VI - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e seus desdobramentos, aos processos de trabalho e aos projetos de TIC; e

VII - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do próprio processo de gerenciamento de riscos, bem como do desempenho das atividades institucionais, a governança e a gestão da TIC.

CAPÍTULO V

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 30. Integram o Sistema de Governança Digital do Cade:

I - Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação, Proteção de Dados e Governança de Dados - CGSD;

II – Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

III – Serviço de Gestão e Governança de TIC - SEGOV;

IV - Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR;

V – Gestor de Segurança da Informação;

VI - Responsável setorial pela gestão da integridade;

VII – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

VIII – Equipe de Tratamento de Incidentes de Dados Pessoais - ETID; e

IX – Executivo de Dados;

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 31. A estrutura central de apoio à Governança Digital no Cade é o Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação, Proteção de Dados e Governança de Dados - CGSD, colegiado deliberativo estratégico responsável por dirigir o alinhamento das ações e dos investimentos para o alcance dos objetivos institucionais, priorizando-as adequadamente - além de definir metas e avaliar resultados.

§ 1º O CGSD deve ser instituído em normativa específica.

§ 2º O regimento interno definirá as regras de funcionamento do CGSD e será definido em normativa específica.

Art. 32. Compete à alta administração, através do CGSD:

I - aprovar, manter e revisar a Política de Governança Digital;

II - avaliar, direcionar e monitorar as normas e ações de governança digital; e

III - estabelecer as metas, os indicadores e os ciclos de avaliação do grau de maturidade em governança digital e realizar a análise crítica das práticas envolvidas.

Art. 33. A Coordenação-Geral de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, devendo, diretamente ou sob delegação regimental, assessorar o CGSD no exercício de suas competências, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores, competindo-lhe ainda:

I – monitorar a governança e gestão de TIC e acompanhar indicadores de desempenho;

II - propor normativos específicos de apoio à Governança Digital e aos seus subdomínios;

III - propor alterações nesta Política de Governança Digital;

IV - conscientizar os demais agentes públicos internos sobre os objetivos estratégicos de TIC e suas responsabilidades em cada processo ou prática relacionada; e

V - atuar na Secretaria Executiva do CGSD.

Art. 34. Compete ao SEGOV exercer as atribuições e competências estabelecidas na Resolução nº 28, de 21 de agosto de 2020, bem como em outras normas específicas que venham a ser expedidas, competindo-lhe ainda:

I – apoiar a CGTI no exercício do monitoramento, acompanhamento e revisões da Política de Governança Digital e indicadores de desempenho;

II – monitorar, acompanhar e revisar o conjunto de políticas e procedimentos operacionais de gerenciamento de serviços de TI em conformidade com as práticas ITIL; e

III – apoiar a CGTI na Secretaria Executiva do CGSD.

Art. 35. As competências do Gestor de Segurança da Informação e da ETIR são definidas pela Política de Segurança da Informação do Cade.

Art. 36. As competências do Encarregado de Proteção de Dados, do Responsável setorial de gestão da integridade e da ETID são definidas pela Política de Proteção de Dados Pessoais do Cade.

Art. 37. As competências do Executivo de Dados são definidas pela Política de Governança de Dados.

CAPÍTULO VII

DA ESTRATÉGIA INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO

Art. 38. A estratégia de comunicação será articulada junto à Assessoria de Comunicação Social do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Ascom/Cade).

§1º Caberá a Ascom a comunicação das ações e políticas de governança digital definidas nos termos dessa portaria.

§2º A Ascom pode requisitar às unidades do Cade as informações que julgar necessárias para implementação das ações de comunicação.

Art. 39. As ações de comunicação envolvem o público interno do Cade e a sociedade civil.

Art. 40. As ações de comunicação devem respeitar, no que couber, as regras sobre gestão de conteúdo dos portais institucionais e de uso de redes sociais no âmbito do Cade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ficam revogadas:

I – Portaria Cade nº 70, de 04 de março de 2022;

II – Portaria Cade nº 180, de 15 de maio de 2017;

III – Portaria Cade nº 178, de 15 de maio de 2017; e

IV – Portaria Cade nº 390, de 10 de setembro de 2024.

Art. 42. Esta Política será revisada quando houver alterações significativas nas normas legais aplicáveis ou na estrutura da organização.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2026.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Presidente Interino

(assinado eletronicamente)

18:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1775542** e o código CRC **E281B34E**.